



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0159, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

LEI N.º 0159, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Controle Interno da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal/SP, e dá outras providências”.

PL n.º 008/2015 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo n.º 013/2015

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Bananal/SP, responsável pelo acompanhamento e verificação interna dos atos administrativos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil, praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Controle Interno verificar, quanto aos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, os procedimentos e atos administrativos do Poder Executivo Municipal, bem como apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Controle Interno será composta por 03 (três) servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Bananal.

§ 1º - Os membros da Comissão Permanente de Controle Interno serão designados por portaria do Chefe do Executivo Municipal para um período de 12 (doze) meses, iniciando-se no mês de janeiro da cada exercício.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente de Controle Interno farão jus a um adicional mensal de 10% (dez por cento), a título de gratificação de função, a ser



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0159, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

calculada sobre o salário base do servidor, que não se incorporará para todos os efeitos legais aos respectivos vencimentos.

§ 3º - Caberá à própria Comissão Permanente de Controle Interno estabelecer as suas rotinas de trabalho, incluindo as seguintes atividades:

I - realização de reuniões periódicas, registradas em livro próprio de atas;

II - emissão de relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Controle Interno;

III - elaboração, ao final de cada exercício financeiro, de relatório de análise do controle interno;

IV - transmissão de orientações aos diversos setores da Prefeitura Municipal a respeito de medidas para correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos.

§ 4º - Compete, ainda, à Comissão Permanente de Controle Interno:

I - Verificar o cumprimento das determinações da Lei 4320/64 e instruções normativas do TCE/SP quanto ao controle e levantamento patrimonial do Poder Executivo;

II - Verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios e contratos, inclusive os administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

III - Verificar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

IV - Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente de Controle Interno poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade ou serviço da Prefeitura, bem como convidar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os procedimentos administrativos.

Parágrafo único - O servidor que exerce funções na Comissão Permanente de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua análise, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0159, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Art. 5º - Caso a Comissão Permanente de Controle Interno apure alguma irregularidade ou ilegalidade nos atos sujeitos à sua análise, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - deverá comunicá-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo as medidas cabíveis para saná-la, quando for possível a regularização;

II - deverá também comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado, se a irregularidade for insanável, ou se, sendo sanável, não for regularizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de comunicado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

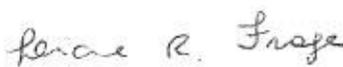
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 20 DE MARÇO DE 2015.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 20 de março de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 20 de março de 2015.


LIANE RAMALHO FRAGA
Secretária de Governo